



**LEI MUNICIPAL Nº 2.422 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Capelinha para o exercício financeiro de 2023 e atualiza a Lei Municipal nº 2272 de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o Exercício de 2023 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na dotação abaixo especificada.

| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>   | <b>FONTE</b> | <b>VALOR</b>         |
|--|--------------|----------------------|
| 11.01.02.20.608.0026.2170 – Repasse Assoc. Peq. Prod. Rurais Manoel Luiz e Região<br>33500000 TRANSF. INST. PRIV. S/FINS LUC.<br>Fonte 1500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos | 1500000000   | R\$ 25.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |              | <b>R\$ 25.000,00</b> |

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ R\$ 25.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

| <b>CLASSIFICAÇÃO</b>  | <b>FONTE</b> | <b>VALOR</b>         |
|---|--------------|----------------------|
| 06.01.03.99.999.9999.9999 Reserva de Contingência<br>99999900 Reserva Contingência/Res.RPPS<br>Fonte 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos | 1500000000   | R\$ 25.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |              | <b>R\$ 25.000,00</b> |



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 20% (Vinte por Cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 2272/2021 – Plano Plurianual do Município de Capelinha, para o quadriênio 2022/2025 acrescentando a seguinte alteração:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÃO: 2170 – Repasse Assoc. Peq. Prod. Rurais Manoel Luiz e Região

| Exercício | Produto                | Unidade Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|-----------|------------------------|----------------|-------------|-----------------|
| 2023      | ENTIDADE SUBVENCIONADA | PERCENTUAL     | 100         | R\$ 25.000,00   |

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 22 de setembro de 2023.

**TADEU FELIPE FERNANDES DE ABREU**  
Prefeito Municipal